



DECRETO Nº 8.966, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2022 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto:

I -	01/01/2022	(sábado)	Confraternização Universal.....	feriado nacional
II -	28/02/2022	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
III -	01/03/2022	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
IV -	02/03/2022	(quarta-feira)	Cinzas – expediente suspenso até as 13h..	ponto facultativo
V -	15/04/2022	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
VI -	21/04/2022	(quinta-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII -	22/04/2022	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
VIII -	01/05/2022	(domingo)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
IX -	16/06/2022	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado nacional
X -	17/06/2022	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	feriado nacional a compensar
XI -	09/07/2022	(sábado)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XII -	07/09/2022	(quarta-feira)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XIII -	12/10/2022	(quarta-feira)	Consagração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV -	28/10/2022	(sexta-feira)	Comemoração do Dia do Servidor Público..	ponto facultativo
XV -	02/11/2022	(quarta-feira)	Finados.....	feriado nacional
XVI -	14/11/2022	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XVII -	15/11/2022	(terça-feira)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVIII -	20/11/2022	(domingo)	Dia da Consciência Negra.....	feriado municipal
XIX -	08/12/2022	(quinta-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XX -	09/12/2022	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XXI -	25/12/2022	(domingo)	Natal.....	feriado nacional
XXII -	01/01/2023	(domingo)	Confraternização Universal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades consideradas essenciais e que, dada a sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º Na semana entre o Natal e a Confraternização Universal, compreendida entre os dias 26 e 30/12/2022, os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento.



DECRETO Nº 8.966, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

2/2

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 2022, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 30 de novembro de 2022.

§ 1º É vedado aos servidores ultrapassarem os minutos destinados à compensação de horas de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de converter em descanso as horas excedentes acumuladas em banco de horas.

§ 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 4º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

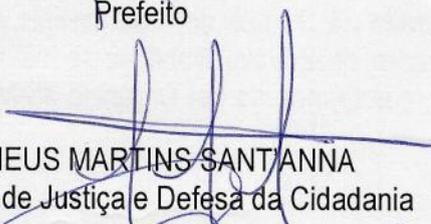
Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de dezembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-